



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

LEI N° 0071/98

Autoriza a celebração de convênio com a EMATER e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Oratórios MG, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Oratórios através do Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a EMATER, mediante a contribuição equivalente a 1,6% (um vírgula seis por cento) do FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 2º - As contribuições que trata o artigo anterior poderão ser descontadas das parcelas do FPM destinada ao Município, pelo Banco do Brasil.

Art. 3º - As cláusulas do convênio são as existentes na minuta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos retroativo a 1º de dezembro de 1997.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Oratórios ,12 fevereiro de 1998



José Antônio Delgado
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO.

Ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis na sede do município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Sr. José Antônio Delgado e de outro lado, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pela Dra. Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanez, devidamente credenciada, ajustaram e assinaram o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº. 6704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no município de Oratórios, de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos da Prefeitura e da EMATER-MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais do solo, água, flora e fauna, para a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município.

6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo.

7. A elaboração e implementação de um Plano de Desenvolvimento Municipal, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

2. Participar, juntamente com a Prefeitura e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional do recursos naturais.

3. Fornecer informações à Prefeitura Municipal, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

4. Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais, as alternativas de consumo de produtos agropecuários, a qualidade e o valor nutritivo dos alimentos.

5. Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Municipal, nas áreas econômicas e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

7. Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

8. Assessorar a Administração Municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, dimensionada de comum acordo, observada a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela Prefeitura.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos anuais, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município de Oratórios, nunca inferior a 1,6% (Hum vírgula seis por cento), de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios, conforme previsão da Lei Municipal no.
2. Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, a partir da data de assinatura deste convênio, à medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1,6% (Hum vírgula seis por cento), sobre o valor de cada parcela recebida.
3. Colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes.
4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

CLÁUSULA QUINTA - Das Correções:

Observada a legislação vigente, o valor do percentual estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança de pessoal ou de valor da equipe de trabalho para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, que será pactuado de comum acordo entre as partes convenientes mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades:

Facultará à EMATER-MG, pelo descumprimento da PREFEITURA do disposto nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de seu Escritório Local no Município, sem prejuízo do recebimento da importância descumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas:

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela PREFEITURA, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Do Acompanhamento e Fiscalização:

A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias:

Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Oratórios pela EMATER-MG, cumprindo esta a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Valor:

A PREFEITURA atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, através de recursos financeiros estimados em R\$1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta reais), correndo às despesas à conta da Dotação Orçamentária no. 02.07.04.18.111.2.49.3.2.33, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O custo estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Publicação:

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela EMATER-MG no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Publicidade:

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Vigência:

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de quatro anos, sendo prorrogado automaticamente, se não houver denúncia de uma das partes 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Revisão:

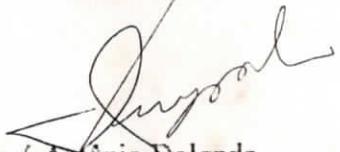
Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

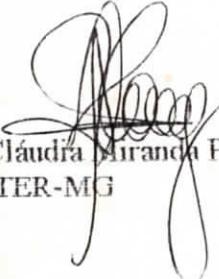
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro:

Fica eleito o foro da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias, em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Oratórios-MG, 10 de dezembro de 1997.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratórios


Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanez
EMATER-MG

Testemunhas:

Assinatura: Hamilton Lazarini
Nome: HAMILTON LAZARINI
CPF: 766.587.676-53

Assinatura: José Antônio dos Reis
Nome: José Antônio dos Reis
CPF: 166.950.206-63